



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.376

Rio Branco-AC, 27-11-2024.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração contra o acórdão nº 3.983/2022 exarado no processo eletrônico nº 139.581 (Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução- TCE/AC nº 87/2013, referente ao 6º bimestre de 2020). Apenso ao Processo eletrônico nº 143.136 (Embargos de Declaração).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração do senhor Kiefer Roberto Cavalcante Lima –prefeito e gestor do Fundo de Saúde de Feijó, contra o acórdão nº 3.983/2022/2ª Câmara, que o multou em R\$ 3.570,00, pelo atraso das informações exigidas pela Resolução-TCE/AC nº 87/2013 relativas ao 6º bimestre de 2020.

A 5ª IGCE refutou os argumentos do recorrente, para fins da exclusão da multa aplicada (delegação da tarefa, multa fundada em Resolução da Corte, prescrição trienal, ausência de dolo ou erro grosseiro), considerando a unificação de entendimento entre as Câmaras da Corte, para enquadramento da aplicação e valor da multa em causa, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias.

Isto posto, e endossando as conclusões da análise, sugerimos o conhecimento e não provimento do presente recurso.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador